

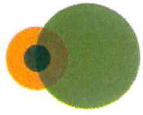
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 164/2017

Considerando que:

- I. Na sequência da decisão de contratar no âmbito do procedimento de *“Aquisição de serviços de consultoria, para fiscalização, no âmbito da execução do contrato de empreitada relativa a Reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade”* - Proc. 36/AJ/JFA/2015, aprovada em reunião de executivo de 16 de agosto de 2016, a Junta de Freguesia de Alvalade celebrou o contrato n.º 49/2016, com a prestadora de serviços G&O – Gestão de Obras, Lda.;
- II. O serviço contratado no âmbito do procedimento *supra* mencionado teve por referência o prazo de execução da empreitada de reconversão do Largo Machado de Assis (Procedimento n.º 114/CP/JFA/2015), de 180 dias, ao qual se acrescentou, de acordo com as boas práticas, um prazo de 15 dias para fiscalização após a receção provisória da obra, totalizando, assim, 195 dias;
- III. Nesta medida, o contrato deveria, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, caducar em 14 de fevereiro de 2016, verificando-se, porém, que a empreitada objeto de fiscalização não foi ainda inteiramente executada, sendo expectável que termine no início do mês de abril;
- IV. Deste modo, reponderadas as circunstâncias existentes, torna-se necessário assegurar a continuidade dos serviços de fiscalização da empreitada de reconversão do Largo Machado de Assis e, assim, modificar, ao abrigo da alínea b) do art. 312.º CCP, o contrato n.º 49/2016 com a prestadora de serviços G&O – Gestão de Obras, Lda., de modo a incluir no mesmo um prazo acrescido de sessenta dias relativamente ao prazo anteriormente convencionado;



- V. Nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 311 do CCP, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, devendo a modificação ser reduzida a escrito, considerando que não se alteram as prestações principais objeto do contrato; não se impede, restringe ou falseia a concorrência por via desta alteração; e a ordenação das propostas avaliadas no procedimento não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado esta modificação, até considerando que no procedimento pré-contratual se dirigiu convite a uma única entidade;
- VI. Verificados os requisitos legais, a presente modificação origina, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 314.º CCP, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato que, de harmonia com o previsto no n.º 5 do art. 282.º CCP, corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado, designadamente, em função do valor das prestações que as partes se obrigaram;
- VII. Tendo sido inicialmente convencionada, como contrapartida pela prestação de serviços, o pagamento de um preço mensal de 1.824,00 € (mil oitocentos e vinte e quatro euros) - num total de € 11.856,00 (para 195 dias, ou seja, 6 ½ meses de duração) – a modificação do contrato no sentido de se prever a sua prorrogação por um período máximo de 60 dias, importa o correspondente aumento do preço contratual, a razão dos mesmos € 1.824,00/mês, num total de € 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros), passando o preço máximo total a ascender a € 15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro euros), acrescido do IVA;
- VIII. A despesa máxima emergente da modificação do contrato n.º 49/2016 nos termos acima descritos ascende pois a € 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros), acrescida de IVA;



Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que:

- a) Determine a modificação objetiva do contrato em apreço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 311.º, da alínea b) do art. 312.º e da alínea b) do n.º 1 do art. 314.º CCP, nos seguintes termos:
 - i. O contrato n.º 49/2016 terá a duração máxima de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, caducando, porém, 15 (quinze) dias após a receção provisória da obra;
 - ii. O preço contratual, à razão de € 1.824,00 (mil, oitocentos e vinte e quatro euros) por mês, ascenderá a um máximo de € 15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro euros), a que acresce IVA, sendo o preço devido proporcional à duração efetiva do contrato.
- b) Delege no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º do CCP e no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências para aprovar a minuta da adenda ao contrato e para proceder à respetiva outorga.

Lisboa, 20 de março de 2017.

O Tesoureiro,

José Ferreira